
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	
<b>VERSÃO:</b> 1.0	<b>APROVADOR:</b> 112ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 28/08/2018

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD da Cogerh, órgão estatutário de caráter permanente, definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto da Cogerh, da legislação em vigor, bem como das boas práticas de Governança Corporativa.

### CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º. O COAUD é órgão auxiliar ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Cogerh, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme o § 2º, Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 3º. O COAUD tem fundamento no Inciso V, do art. 13, no Art. 24, e no Art. 25, da Lei nº 13.303, de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Art. 4º. O COAUD, órgão colegiado estatutário de caráter permanente, é também fundamentado nos Art. 30, 54, 55 e 56 do Estatuto Social da Cogerh.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, REMUNERAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 5º. O Comitê de Auditoria Estatutária será constituído por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, conforme o Art. 25 da Lei nº 13.303.

§ 1º. Conforme estabelece o Inciso XXVII, do Art. 32, do Estatuto Social da Cogerh, os membros dos COAUD, serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas previstas no Art. 25 da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 2º. O Comitê de Auditoria Estatutário terá um Presidente que será escolhido pelo Conselho de Administração.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	
<b>VERSÃO:</b> 1.0	<b>APROVADOR:</b> 112ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 28/08/2018

§ 3º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário exercerão suas atribuições pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ou não ser coincidente para cada membro, permitida 1 (uma) recondução.

§ 4º. Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Comitê de Auditoria Estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 5º. Para a constituição do Comitê, deverá, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, conforme o § 2º, Art. 25, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 6º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário tomarão posse assinando o respectivo termo, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

§ 7º. Os membros do COAUD obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética, Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

§ 8º. No caso de vacância de cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá novo membro, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Conforme estabelece o § 2º, do Art. 14, do Estatuto Social da Cogerh, a remuneração para os cargos do Comitê de Auditoria Estatutária será mensal.

Parágrafo único. Conforme estabelece o inciso III, do Art. 11. do Estatuto Social da Cogerh, compete a Assembleia Geral, fixar a remuneração dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, não podendo a remuneração do último ser inferior ao do Conselho Fiscal.



Art. 7º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme estabelece o Art. 13, inciso III, da Lei nº 13.303, de 2016, serão submetidos a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual. Observado os seguintes quesitos mínimos:

I – exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II – contribuição para o resultado do exercício;

III – consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Parágrafo único: Conforme estabelece o Inciso XX, do Art. 32, do Estatuto Social da Cogerh, compete ao Conselho de Administração, avaliar os membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	
<b>VERSÃO: 1.0</b>	<b>APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018</b>

## CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 8º. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, conforme o § 1º, Art. 25, da Lei nº 13.303, de 2016, e o Art. 55, do Estatuto Social da Cogerh:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Cogerh ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Cogerh.

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber nenhum outro tipo de remuneração da Cogerh ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;



IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública estadual direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário;

V – é vedada a indicação para o Comitê de Auditoria Estatutário, de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade prevista nas alíneas do inciso I, do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

§ 1º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Cogerh.

§ 2º. Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 3º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Cogerh pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme o § 3º, Art. 25, da Lei nº 13.303, de 2016.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	
<b>VERSÃO: 1.0</b>	<b>APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018</b>

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

### Seção I Das Reuniões

Art. 9º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, conforme o § 3º, Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 1º. As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º. O COAUD reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, ou do Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º. As decisões do Comitê de Auditoria Estatutário serão tomadas por maioria simples.

§ 4º. As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário só terão caráter deliberativo se contarem com a presença de todos os membros, conforme estabelece o § 6º, do Art. 54, do Estatuto Social da Cogerh.

§ 5º. A convocação dos membros do COAUD para as reuniões será efetuada, mediante avisos enviados com antecedência mínima de 3 (três) dias de sua realização, por meio de correio eletrônico.

§ 6º. As convocações deverão constar ordem do dia, data, horário e local da reunião.



### Seção II Das Atas

Art. 11. As atas deverão conter indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

§ 1º. As atas devem ser encaminhadas ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos membros do COAUD;

§ 2º. Em adição à ata de reunião, o COAUD deverá encaminhar sumário das atividades desempenhadas ao Conselho de Administração, destacando as decisões que mais afetem as atividades da Cogerh.

§ 3º. As atas devem ser arquivadas na sede social da Cogerh.

	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	
<b>VERSÃO:</b> 1.0	<b>APROVADOR:</b> 112ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 28/08/2018

§ 4º. As atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ser divulgadas, conforme o § 4º, Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 5º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Cogehr, apenas o seu extrato será divulgado, conforme o § 5º, Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 6º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo, conforme o § 6º, Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016.

### **Seção III Do Presidente do COAUD**



Art. 12. O Presidente do COAUD, será escolhido pelo Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições:

- I – convocar as reuniões do Comitê, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos;
- II - instalar e presidir as reuniões;
- III – estabelecer as pautas e agendas das reuniões;
- IV – encaminhar ao Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente as atas, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Conselho;
- V - propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;
- VI - indicar, dentre os membros do Comitê, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, desde que convidado;
- VII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII – liderar o processo de revisão do Regimento Interno do COAUD, promovendo melhorias contínuas, o qual deverá ser submetido ao Conselho de Administração.

### **Seção IV Da Secretaria do COAUD**

Art. 13. A secretaria do Conselho de Auditoria Estatutário será prestada por um dos seus membros, escolhido pelo Presidente, e terá as seguintes atribuições:

- I - secretariar as reuniões;

	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	
<b>VERSÃO:</b> 1.0	<b>APROVADOR:</b> 112ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 28/08/2018

II - elaborar ata das reuniões;

III - organizar e manter sob sua responsabilidade a guarda temporária da documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Conselho de Auditoria Estatutário, devendo, ao final do seu mandato, entregar toda a documentação física para o Núcleo de Informação e Documentação da Cogeh, para sua guarda em caráter permanente;

IV - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

### **Seção V Do Planejamento e Orçamento do COAUD**

Art. 14. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, conforme o § 7º, Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 15. O Plano de Trabalho Anual e Orçamento do COAUD, serão propostos pelo COAUD diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria competente.

Art. 16. Com o intuito de cumprir suas atribuições legais e assessorar de forma adequada o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário deverá fazer constar no seu Plano de Trabalho Anual, minimamente, as seguintes reuniões:

I - Reuniões ordinárias do COAUD, no mínimo bimensalmente;

II - Reuniões trimestrais com o Conselho de Administração;



III - Reuniões bimestrais, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna, com a Auditoria Independente e com o Conselho Fiscal;

IV - Reuniões Extraordinárias, por convocação do Presidente do COAUD ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 17. A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

### **CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 18. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, conforme o § 1º, Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016:

	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	 <b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b> <i>Secretaria dos Recursos Hídricos</i>
<b>VERSÃO: 1.0</b>	<b>APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018</b>

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Cogerh;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Cogerh;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Cogerh;

V - avaliar e monitorar a exposição ao risco da Cogerh e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da Cogerh; e

c) gastos incorridos em nome da Cogerh;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Cogerh e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - assessorar o Conselho de Administração na avaliação e monitoramento da matriz de riscos estratégicos da Companhia, com os riscos priorizados, seus respectivos planos de resposta e contingência.



Art. 19. São Atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo das demais competências previstas na legislação:

I - avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

II - avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;

III - avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;



	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	
<b>VERSÃO:</b> <b>1.0</b>	<b>APROVADOR:</b> <b>112ª Reunião do Conselho de Administração</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> <b>28/08/2018</b>

IV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;

V - comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;

b) fraudes de qualquer valor, perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;

c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros;

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.

VI - avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria e da Comissão de Ética da Cogerh;

VII - avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho;



VIII – assessorar o Conselho de Administração na manifestação sobre o relatório Anual da Administração e as contas da Diretoria;

IX- assessorar o Conselho de Administração para promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Tribunal de Contas da União, quando couber. Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Cogerh, conforme o § 2º, do Art. 23, da Lei nº 13.303, de 2016;

X - assessorar o Conselho de Administração na aprovação e supervisão do sistema de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Cogerh, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, conforme o Inciso II, do Art. 18, da Lei nº 13.303, de 2016;

XI - assessorar o Conselho de Administração na aprovação, monitoramento e aperfeiçoamento do sistema de Governança Corporativa da Cogerh, conforme o Inciso I, do Art. 18, da Lei nº 13.303, de 2016;



	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	 <b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b> <i>Secretaria dos Recursos Hídricos</i>
<b>VERSÃO: 1.0</b>	<b>APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018</b>

Art. 20. Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

## CAPÍTULO VI DOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS

Art. 21. O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

I - assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;

II - acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;

III - avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;

IV - avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;

V - avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela empresa com aquelas adotadas pelos concorrentes e pelo mercado;



VI - analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

VII - avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria e outras contábeis e extracontábeis;

VIII - verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;

IX - discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

X - acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;

	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	
<b>VERSÃO:</b> 1.0	<b>APROVADOR:</b> 112ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 28/08/2018

XI - avaliar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;

XII - monitorar a transparência dos dados divulgados a sociedade, bem como a integridade e a qualidade das informações;

XIII - acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria e do auditor independente.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

Art. 23. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 24. O Comitê de Auditoria Estatutário terá seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e do Estatuto Social da Cogehr.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Compete ao Conselho de Administração a alteração deste Regimento Interno.

Art. 27. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

### REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

Regimento Interno do Comitê de Auditoria – Modelo/Sugestão. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP. Departamento de Governança e Avaliação de Estatais – DEGOV. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.  
[www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/.../ri\\_coaud\\_modelo\\_geral.pdf](http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/.../ri_coaud_modelo_geral.pdf)  
Acessada em 11/07/2018.